

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 18.904 Data/Hora 23/09/2014 09:13:44

Responsável: *mf*

PARECER Nº 011/14

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **024-2014**

Autor: **Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município”.

RELATÓRIO

Nomeado Relator Especial pela Presidência da Casa para, na 23ª Sessão Extraordinária analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei nº 024/14, passo a relatar as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que foi protocolizado no dia 18/09/2014, visa obter autorização legislativa para a concessão, à iniciativa privada, dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano).

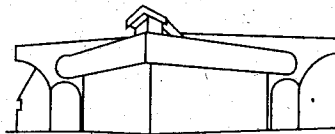
Segundo a justificativa do autor, tal medida é a única alternativa viável para que, hoje, o município possa enfrentar o problema da destinação dos resíduos sólidos e dispor o lixo orgânico produzido pela população de forma ambientalmente adequada.

De acordo com o art. 3º do projeto, a delegação dos serviços públicos a ser autorizada por esta propositura vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante autorização legislativa.

Importante ressaltar que, se na vigência do contrato de concessão, o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema (CIVAP) disponibilizar esses mesmos serviços, o Município se obriga a fazer novos cálculos adotando o melhor preço junto ao prestador adequado.

Também, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, será responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, observada a legislação aplicável à matéria.

Quanto aos aspectos relacionados à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente enquadrado no inc. VI do § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inc. I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

No que diz respeito à legalidade, o projeto vai ao encontro dos dispositivos contidos no inc. IX do art. 23, inc. V do art. 30 e caput do art. 175, todos da CF, combinados com os arts. 178, 179 e 180 da LOM.

No tocante aos aspectos financeiros/orçamentários, as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.15 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS

02.15.01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO

15.452.0012.2051.0000 MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

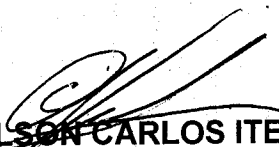
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ressalte-se que a concessão de que trata o projeto será precedida de processo licitatório, modalidade concorrência pública, conforme previsto no art. 2º da Lei 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, em Sessão, o Vereador Reinaldo César Christiano apresentou a Emenda Aditiva nº 003/14, a qual visa criar obrigatoriedade ao Poder Executivo de encaminhar demonstrativo mensal de despesas geradas pela concessão de que trata o projeto, estando a mesmas dentro das normas regimentais.

Dessa forma, analisado o projeto e a documentação a ele acostada, e subsidiado pelo parecer favorável expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa, não encontrei qualquer vício que possa impedir sua tramitação, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 024-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de setembro de 2014.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator Especial